

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO OFTALMOLÓGICO  
EM REGIME AMBULATORIAL E CIRÚRGICO, DE CARÁTER ELETIVO E DE  
URGÊNCIA PARA ATENDER AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO  
CBMERJ**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2018  
PROCESSO Nº E-27/132/113/2018  
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

**1 - INTRODUÇÃO**

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República n.º. 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração e Finanças, na forma do disposto no processo administrativo n.º E-27/132/113/2018, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009 e do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3086 ou e-mail: [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br).

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3086 (3088) ou e-mail [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br).

**1.6.1** Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do PE xx/2018 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Oftalmológicos em regime Ambulatorial e Cirúrgico, de caráter eletivo e de urgência para atender aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ**, seguindo o especificado no Termo de Referência (anexo 10) do presente instrumento convocatório.

**2.2** O objeto será executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo 10).

**2.3** A CONTRATADA deverá prestar os serviços em instalações próprias, no Município do Rio de Janeiro aos beneficiários indicados e autorizados, através da Guia de Autorização fornecida pela CONTRATANTE;

**2.4** Os serviços (clínicos, diagnósticos e cirúrgicos) relacionados à especialidade OFTALMOLOGIA, deverão estar discriminados na Tabela Médica Brasileira (AMB 92) e caso não constem na referida tabela, deverá ser utilizada como cálculo a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2012) – Anexos A e B do Termo de Referência (Anexo 10);

**2.5** Diárias, aluguéis e taxas aplicáveis deverão ser calculados de acordo com a tabela da Associação dos Hospitais do Rio de Janeiro (AHERJ 2015 - corrigida), que é reajustada de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), Anexo **E** do Termo de Referência (anexo 10);

**2.6** Os medicamentos e materiais utilizados nos procedimentos deverão seguir os preços da tabela BRASINDICE, tendo como base a data de realização do procedimento.

**2.7** Os procedimentos objeto desse serviço, estão descritos no item 6 do Termo de Referência (Anexo 10).

**2.8** A empresa CONTRATADA deverá manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**2.9** Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, nesse instrumento, comprometer-se-á a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

### **3 - DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

| Eventos                          | Dia                             | Mês | Ano  | Horário  |
|----------------------------------|---------------------------------|-----|------|----------|
| Início acolhimento das propostas | 26                              | 10  | 2018 | 09h      |
| Limite acolhimento das propostas | 08                              | 11  | 2018 | 09h29min |
| Data de abertura das propostas   | 08                              | 11  | 2018 | 09h30min |
| Data da realização do Pregão     | 08                              | 11  | 2018 | 10h      |
| Processo nº                      | E-27/132/113/2018               |     |      |          |
| Tipo                             | MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO    |     |      |          |
| Prazo para impugnação            | até 2 (dois) dias úteis         |     |      |          |
| Data da publicação               | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |     |      |          |
| Endereço Eletrônico              | www.compras.rj.gov.br           |     |      |          |

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                       |                                                                 |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Célula de Crédito:    | 162674/23000000/3390/3300000                                    |
| Unidade:              | 166100 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS                   |
| Código da Gestão:     | 00001                                                           |
| Unidade Orçamentária: | 16610 – 16610                                                   |
| PTRES:                | 162674                                                          |
| Programa de Trabalho: | 10182029926740000 Operacionalização do Sistema de Saúde Interno |
| Fonte de Recurso:     | 23000000 Recursos Próprios                                      |
| Natureza de Despesa:  | 3390 – APLICACOES DIRETAS                                       |

**4.1** Ao término da fase de disputa de lances serão desclassificadas as propostas com o percentual de desconto inferior a 25 % (vinte e cinco por cento).

**4.2** Os recursos globais para a execução dos serviços, objeto deste Pregão, para o período de 12 (doze) meses, foram estimados pela Administração em R\$ 670.188,70 ( Seiscentos e setenta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos).

**4.3** O valor indicado no Subitem 4.2 constitui-se mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente, nem quando o objeto não for solicitado e nem realizado.

#### 5 – TIPO DE LICITAÇÃO

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**.

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.6** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 7, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo - 1, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.**

**9.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.5** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. **As ME e EPP deverão atentar para as limitações do artigo 17, inciso XII da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2014.**

**9.6** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SER nº 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº 121/2004, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.7 Serão desclassificadas as propostas lançadas no sistema eletrônico que não atendam às exigências do ato convocatório, aquelas com o percentual de desconto inferior a 25 % (vinte e cinco por cento).**



**9.8** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.9** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.10** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.2** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h e 20min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.4.2** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital, as propostas com valor acima do estimado neste certame e as propostas que tiverem preço manifestadamente inexequível.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Caixa Postal 6509, CEP: 20050-971, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo 09 – Declaração de inexistência de penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em envelope lacrado discriminando, na parte externa, todos os documentos do seu conteúdo, com folhas numeradas.

**12.1.2** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. ( item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)

**12.1.3** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.2 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:**

### **12.2.1 Habilitação Jurídica:**

**12.2.1.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c2) a prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.

c3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.2.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.2.2.2** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**12.2.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.2.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.2.3.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.2.3.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### **12.2.4 Qualificação Técnica**

**12.2.4.1** Comprovação de aptidão da licitante, através de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**12.2.4.2** Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Medicina - CRM);

**12.2.4.3** Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**12.2.4.4** Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) atualizado.

#### **12.2.5 Declaração relativa ao trabalho de menores**

**12.2.5.1** Declaração do licitante (Anexo 5) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **12.2.6 Cooperativas**

**12.2.6.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – ata de fundação;

- II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**12.2.6.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

**12.2.7** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

**12.3** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.2.2; alínea a, do item 12.2.3 e 12.2.5.1.

**12.4** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.5** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.6** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.7** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **13 - DOS RECURSOS**



**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, **após a declaração de vencedor** pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2.** As razões e contra-razões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) ou para o fax (0xx21) 2333-3086, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.3** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo (Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.2.1** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 8, como condição para assinatura do contrato.

**14.3** Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Declaração

(anexo 5) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

**14.3.1** A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração (Anexo-6) informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

**14.4** Poderá o Ordenador de Despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**14.5** O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto n.º 36.414 de 25.10.2004

**14.6** O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do que dispõe o art. 10, inciso XVII, do Decreto n.º 31.863, de 16.09.2002.

**14.6** Na hipótese de não atendimento do dispositivo no subitem anterior, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**14.7** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.8** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3** Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.

**15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.7** A forma de pagamento será, obrigatoriamente, através de crédito em conta, de acordo com o prazo de vigência de contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.

**15.8** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**15.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de

Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**16.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**16.6** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**16.14** As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **17 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**17.7** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.10** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **18 – DO PRAZO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **19 – GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de 3% (três) do valor do Contrato.

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p align="center"><b>ANEXO – 01</b></p> <p align="center"><b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b></p> <p align="center"><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p>                                                              |                                         | <p><b>Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2018.</b></p> <p><b>A Realizar-se em _____ / _____ /2018 às _____ hs.</b></p> <p><b>Requisição n.º. PES 0138/2018 de 16/17/2018.</b></p> <p><b>Processo n.º. E-27 / 132 / 113 / 2018.</b></p>                                                                                                 |                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <b>EDITAL n.º. / 2018.</b></p> |                                         | <p align="center"><b>CARIMBO DA FIRMA</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                      |
| <p align="center"><b>ITEM</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p align="center"><b>ESPECIFICAÇÃO</b></p>                                                                                                                                                                 | <p align="center"><b>UNID</b></p>       | <p align="center"><b>QUANT.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p align="center"><b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> |
| <p align="center"><b>01</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>1.1 OFTALMOLOGIA, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS EM VÁRIAS ESPECIALIDADES.<br/>         Código do Item: 0786.001.0001 (ID - 53243)</p>         | <p align="center"><b>01 SERVIÇO</b></p> | <p align="center"><b>12 MESES</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
| <p align="center"><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p><b>1ª.</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;<br/>         enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;<br/>         - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p><b>2ª</b> O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p><b>3ª</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p><b>4ª</b> A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p> |                                                                                                                                                                                                            |                                         | <p><b>Prazo:</b> Conforme edital</p> <p><b>Validade da Proposta:</b> xxxxxxxxxxxx dias.</p> <p><b>Local de prestação do serviço:</b> Conforme previsto no edital.</p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p align="center">_____<br/> <b>Firma Proponente</b></p> |                                                                                                      |

## ANEXO 02

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS EM  
REGIME AMBULATORIAL E  
CIRÚRGICO, DE CARÁTER ELETIVO E  
DE URGÊNCIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, PELO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO E A

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Flavio Luiz Castro Jesus, identidade nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato com empresa especializada na Prestação de Serviços Oftalmológicos (clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), com fundamento no processo administrativo nº. E-27/132/113/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de Serviços Oftalmológicos em regime Ambulatorial e Cirúrgico, de caráter eletivo e de urgência para atender aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ, seguindo o especificado no Termo de Referência (anexo 10) do presente instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) nomear os militares, responsáveis pela FISCALIZAÇÃO dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. Sendo 2(dois) fiscais e 1(um) gestor;
- f) analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a **CONTRATADA** está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- g) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- h) monitorizar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela unidade **CONTRATADA**;
- i) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- j) realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- k) realizar a qualquer tempo, auditorias assistenciais;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços profissionais especializados, aos beneficiários do sistema de saúde do Corpo de bombeiros Militar do Rio de Janeiro;
- b) assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;
- c) assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- d) prestar os serviços contratados em horário comercial, nas dependências da CONTRATADA, em período mínimo de 10(dez) horas diárias e 05(cinco) dias por semana, exceto nos casos de revisão e/ou urgências dos procedimentos realizados pela clínica conveniada;
- e) disponibilizar a CONTRATANTE, na assinatura do contrato, todos os protocolos utilizados na rotina do serviço, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito;
- f) os insumos a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos, terapêuticos e diagnósticos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, **exceto** as lentes intraoculares para as cirurgias de facectomia (catarata), que serão obrigatoriamente fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- g) os serviços, objetos desta licitação, serão executados de tal forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre o CBMERJ e o pessoal na realização dos procedimentos oftalmológicos.
- h) apresentar na fatura a discriminação dos materiais empregados, relatório mensal discriminando o tipo de procedimento realizado e a quantidade em anexo a nota fiscal;
- i) apresentar relatório mensal com indicadores de desempenho conforme Termo de Referência;
- j) apresentar a relação completa do corpo clínico no ato da contratação discriminando a subespecialidade de cada oftalmologista e comunicar a CONTRATANTE em caso de alteração no prazo máximo de 7 (sete) dias. E garantir um prazo de 48h(quarenta e oito horas) a substituição de profissionais que estejam sob sua responsabilidade, e que por qualquer motivo não estejam atendendo os padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
- k) oferecer infraestrutura adequada, equipamentos e recursos humanos;
- l) disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços;
- m) disponibilizar centro cirúrgico e equipe própria de cirurgiões oftalmológicos e anesthesiologistas;
- n) utilizar medicamentos e realizar procedimentos que sejam reconhecidos e autorizados junto aos Conselhos de Medicina e Enfermagem e Sociedades Médicas e/ou de Enfermagem;
- o) receber os pacientes oriundos pelo Sistema de Saúde do CBMERJ, portadores de Guia de Autorização (Anexo C do Termo de Referência) emitida pelos Oficiais Oftalmologistas das unidades ou pelo Diretor de Saúde do CBMERJ, avaliá-los e realizar os

procedimentos definidos previamente. A guia tem 30 (trinta) dias de validade, IMPRORROGÁVEIS, a contar da data de emissão;

p) elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com a RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/05, e assumir total responsabilidade pelo gerenciamento adequado dos resíduos provenientes dos serviços prestados;

q) possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

r) possuir consultório oftalmológico e centro cirúrgico adequado as normas da RDC 50, ANVISA 21/02/2002;

s) fornecer os equipamentos descritos no Termo de referência, item 9.29;

t) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

u) comprometer-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, nesse instrumento.

v) **cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, em especial o item 9.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificadas:

|                       |                                                                 |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Célula de Crédito:    | 162674/23000000/3390/3300000                                    |
| Unidade:              | 166100 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS                   |
| Código da Gestão:     | 00001                                                           |
| Unidade Orçamentária: | 16610 – 16610                                                   |
| PTRES:                | 162674                                                          |
| Programa de Trabalho: | 10182029926740000 Operacionalização do Sistema de Saúde Interno |
| Fonte de Recurso:     | 23000000 Recursos Próprios                                      |
| Natureza de Despesa:  | 3390 – APLICACOES DIRETAS                                       |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 670.188,70 ( Seiscentos e setenta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de .... (.....) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de ..... (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**



A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os recursos globais para a execução dos serviços objeto deste Contrato foram estimados pela Administração em R\$ 670.188,70 ( Seiscentos e setenta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo uma mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente, nem quando o objeto não for solicitado e nem realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá fazer todos os procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos dispostos no Termo de Referência, em conformidade ao disposto pela Agência Nacional de Saúde (ANS), aplicando o índice percentual de \_\_\_\_ (\_\_\_\_%) sobre a Tabela AMB 1992 ou CBHPM 2012 e sobre o valor dos fármacos baseado na tabela BRASINDICE, para fins de faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO NONO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze), contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % (três) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze), para que seja mantido o percentual de 3% (três) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze), sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do

contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**



Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**ANEXO 03**

***Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF***

Data:

Pregão N° /2018

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as  
penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos)  
em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo  
ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_

**ANEXO 04**

Pregão N° /2018

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO N.º.33.925/03  
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao item 14.2 do Edital do Pregão n.º. / 2018, promovido pela Secretaria de Estado de Defesa Civil e marcado para as \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018 no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, por mim representada, atende às exigências em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: n.º total de empregados, \_\_\_\_\_; n.º total de empregados reabilitados e/ou deficientes, \_\_\_\_\_.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Documento de identidade)

## **ANEXO 05**

Pregão Nº     /2018

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante)  
com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-  
assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo  
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta  
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Documento de identidade)

**ANEXO 06**

Pregão N° /2018

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA  
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)**

|                  |                    |
|------------------|--------------------|
| <b>NOME:</b>     |                    |
| <b>ENDEREÇO:</b> |                    |
| <b>BAIRRO:</b>   | <b>CIDADE:</b>     |
| <b>CEP:</b>      | <b>ESTADO:</b>     |
| <b>TELEFONE:</b> | <b>CNPJ/CNPJF:</b> |
| <b>FAX:</b>      |                    |
| <b>E-mail:</b>   |                    |

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| <b>INSC. ESTADUAL:</b> | <b>INSC. MUNICIPAL:</b> |
|------------------------|-------------------------|

|                        |
|------------------------|
| <b>BANCO BRADESCO:</b> |
| <b>CONTA BANCÁRIA:</b> |
| <b>AGÊNCIA:</b>        |

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>LOCAL E DATA:</b>                 |
|                                      |
| <b>Assinatura (s) autoridade (s)</b> |

**VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:**

## ANEXO 07

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

E-27/132/113/2018 – PE XX/2018

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital E-27/132/113/2018 – PE XX/2018 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do E-27/132/113/2018 – PE XX/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do E-27/132/113/2018 – PE XX/2018, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do E-27/132/113/2018 – PE XX/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do E-27/132/113/2018 – PE XX/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de CBMERJ/SEDEC antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

## **ANEXO 08**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE** (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou \_\_\_\_\_ impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

**ANEXO 09**

**PLANILHA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL DO EXAME COM BASE NA TABELA AMB (1992), CBHPM (2012), SOBRE O VALOR DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NA TABELA BRASINDICE E TABELA AHERJ (2015 CORRIGIDA)**

| <b>TABELAS DE REFERÊNCIAS</b>                                                              | <b>PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO</b>     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>TABELA AMB (1992)<br/>CBHPM (2012)<br/>TABELA BRASINDICE<br/>AHERJ (2015-CORRIGIDA)</b> | <b>25%<br/>(VINTE E CINCO POR CENTO)</b> |





|                          |          |           |
|--------------------------|----------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |           |
| Processo nº E-27/132/    | 113      | /20 18    |
| Data                     | 16/07/18 | Fls. 05   |
| Assinatura               |          | ID 615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OFTALMOLOGIA**

**1 INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência visa nortear a contratação da empresa para a prestação de serviço oftalmológico em regime ambulatorial e cirúrgico, de caráter eletivo e de urgência, aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro), em unidade própria.

**2 OBJETO**

O objeto é a contratação de empresa especializada em atendimento oftalmológico clínico, cirúrgico e procedimentos diagnósticos e terapêuticos em oftalmologia, no município do Rio de Janeiro.

A prestação de serviços especializados em oftalmologia visa dar suporte aos procedimentos terapêuticos e diagnósticos oftalmológicos do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), proporcionando desta forma o atendimento aos Bombeiros Militares e seus dependentes, além dos pensionistas que descontam para o Fundo de Saúde, todos cadastrados por intermédio da Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ.

**3 DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários dos serviços propostos por este Termo de Referência os Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas que descontam para o Fundo de Saúde, cadastrados no Sistema de Saúde do CBMERJ através da DGF (Diretoria Geral de Finanças) conforme Lei Estadual 880, de 20 de julho de 1985, artigo 44, inciso IV, item 5 e

1



|                          |          |           |
|--------------------------|----------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |           |
| Processo nº E-27/132/    | 113      | 120 18    |
| Data                     | 16/07/18 | Fls. 06   |
| Rubrica                  | lguo     | ID 615261 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

Lei Estadual 279, de 26 de novembro de 1979, artigos 44, 46 e 47. Informamos que o Sistema de Saúde do CBMERJ atende atualmente a cerca de 60.000 beneficiários.

#### 4 JUSTIFICATIVA

A contratação visa suprir as necessidades das Unidades do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, sendo ele composto do: Hospital Central Aristarcho Pessoa – HCAP, situado na Av. Paulo de Frontin, 876, Rio Comprido – município do Rio de Janeiro/RJ; 1ª Policlínica-Campinho, situada na Rua Domingos Lopes, 336 – município do Rio de Janeiro/RJ; 2ª Policlínica, situada na Av. Governador Roberto Silveira, 1.221 – município de Nova Iguaçu/RJ; 3ª Policlínica, situada na Av. Quintino Bocaiúva, s/nº - município de Niterói/RJ; 4ª Policlínica, situada na Rua Ten Cel Cardoso, 909 – Parque Tamandaré/ Centro – município de Campos dos Goytacazes / RJ e Coordenadoria Geral de Saúde do Interior (CGSI), situada na rua Ten Cel Cardoso, 909 – Parque Tamandaré/ Centro, município de Campos dos Goytacazes/RJ , em razão do Sistema de Saúde do CBMERJ não dispor de determinados exames complementares e de equipamentos para a realização de procedimentos cirúrgicos específicos em oftalmologia e avaliações de determinadas sub-especialidades em oftalmologia tais como estrabismo, visão sub-normal, glaucoma, córnea, vias lacrimais, oculoplastica, retina e neuro-oftalmologia.

#### 5 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os exames e procedimentos realizados nos anos de 2016 / 2017, bem como o valor total gasto, estão listados nas tabelas abaixo:

| Procedimentos                                   | 2016 | TOTAL |
|-------------------------------------------------|------|-------|
| Ecobiometria ( biometria ultrassônica)          |      | 9     |
| Campimetria manual (Goldman)                    |      | 2     |
| Campimetria computadorizada Humphrey ou Octopus |      | 400   |
| Eletrorretinografia                             |      | 2     |
| Teste ortóptico                                 |      | 7     |
| Angiofluoresceinografia                         |      | 6     |

2



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                                             |     |
|-------------------------------------------------------------|-----|
| Microscopia especular de córnea                             | 7   |
| OCT – Tomografia de coerência óptica                        | 456 |
| PAM – acuidade visual com laser                             | 172 |
| Potencial occipital evocado                                 | 6   |
| Retinografia simples                                        | 42  |
| Retinografia fluorescente                                   | 3   |
| Ultra-sonografia de globo ocular                            | 121 |
| Cirurgias antiglaucomatosas com mitomicina C ou 5-fluoracil | 19  |
| Facectomia com implante lente intraocular com FACO          | 2   |
| Paracentese com lavagem de câmara anterior                  | 1   |
| Retinopexia com introflexão escleral                        | 2   |
| Vitrectomia anterior                                        | 1   |
| Vitrectomia (via pars plana).                               | 9   |
| Retirada de silicone VPP                                    | 3   |
| Implante de silicone intravítreo                            | 1   |
| Fotocoagulação de retina                                    | 105 |
| Iridectomia                                                 | 20  |
| Capsulotomia posterior com YAG laser                        | 24  |
| Exercícios ortópticos                                       | 1   |
| Mapeamento de retina                                        | 5   |
| Implante secundário lente intraocular                       | 4   |
| Endolaser/endodiatermia                                     | 5   |
| Troca de fluido gasosa                                      | 1   |
| Infusão de perfluorcarbono                                  | 1   |
| Teste /adaptação de lentes de contato                       | 2   |
| — Visão subnormal                                           | 2   |
| Paquimetria monocular                                       | 3   |
| Gonioscopia                                                 | 15  |
| Transplante conjuntival                                     | 5   |
| Exerese de tumor de conjuntiva                              | 4   |
| Pterígio exerese                                            | 6   |
| Exerese de tumor palpebral                                  | 4   |
| Biópsia de conjuntiva                                       | 1   |
| Correção cirúrgica de lagofalmo                             | 1   |
| curva tensional                                             | 1   |
| Blefarocalaze ou dermatocalaze                              | 1   |
| Correção de bolsas palpebrais                               | 1   |
| Corpo Estranho Imantavel No Corpo Vitreo                    | 1   |
| Reconstrução da câmara anterior                             | 1   |
| Paquimetria ultrassonica                                    | 2   |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Dacrioscistorrinostomia | 1 |
| Infusão de gás expansor | 2 |

| Procedimentos 2017                                                  | Total |
|---------------------------------------------------------------------|-------|
| Ecobiometria                                                        | 1     |
| Biomicroscopia ultrassonica                                         | 3     |
| Campimetria computadorizada Humphrey ou Octopus                     | 337   |
| Microscopia especular de córnea                                     | 3     |
| OCT – Tomografia de coerência óptica                                | 252   |
| PAM – acuidade visual com laser Monocular                           | 36    |
| Retinografia simples                                                | 4     |
| Retinografia fluorescente                                           | 42    |
| Teste de sensibilidade ao contraste                                 | 2     |
| Ultra-sonografia de globo ocular                                    | 53    |
| Cirurgias antiglaucomatosas (trabeculectomia TREC) com mitomicina C | 9     |
| Facectomia com implante lente intraocular                           | 4     |
| Membranectomia epi ou sub retiniana                                 | 8     |
| Retinopexia com introflexão escleral                                | 4     |
| Vitrectomia posterior(via pars plana).                              | 13    |
| Retirada de silicone VPP                                            | 2     |
| Implante de silicone intravítreo                                    | 4     |
| Fotocoagulação com laser de retina                                  | 146   |
| Fototrabeculoplastia                                                | 11    |
| Iridectomia com yag                                                 | 40    |
| Capsulotomia posterior com YAG laser                                | 33    |
| Mapeamento de retina                                                | 10    |
| Implante secundário lente intraocular                               | 1     |
| Endolaser/endodiatermia                                             | 10    |
| Troca de fluido gasosa                                              | 11    |
| Infusão de perfluorcarbono                                          | 6     |
| Teste de lentes de contato                                          | 14    |
| Visão subnormal                                                     | 5     |
| Paquimetria                                                         | 2     |
| Gonioscopia                                                         | 1     |
| Transplante conjuntival                                             | 1     |
| Infusão de gás expansor                                             | 2     |



|                          |          |           |
|--------------------------|----------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |           |
| Processo nº E-27/1321    | 113      | 120/18    |
| Data                     | 16/07/18 | Fis. 09   |
| Rubrica                  | lgm      | ID 615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

Na tabela a seguir estão descritos os gastos realizados nos anos de 2016 e 2017 com os exames e procedimentos oftalmológicos:

|                                                       | 2016           | 2017           |
|-------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Valor total dos procedimentos e exames oftalmológicos | R\$ 536.150,96 | R\$ 390.559,95 |

## 6 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar, em instalações próprias no município do Rio de Janeiro, todos os serviços clínicos, diagnósticos e cirúrgicos relacionados à especialidade OFTALMOLOGIA e discriminados na Tabela AMB92 e CBHPM 2012, (ANEXO A), com exceção de cirurgia para correção de grau (LASIK ou PRK), aos beneficiários com indicação e autorização do Sistema de Saúde do CBMERJ.

O atendimento aos usuários na área de oftalmologia consistirá na realização de procedimentos ambulatoriais elencados, contidos nas tabelas AMB 92 e/ou CBHPM 2012, alguns detalhados nos subitens abaixo e item 7.

6.1 Consultas específicas na área de estrabismo, oculoplástica, visão sub-normal e glaucoma;

6.2 Procedimentos diagnósticos :

- Angiofluoresceinografia;
- Ecobiometria;
- Biomicroscopia ultrassônica;
- Campimetria manual (Goldman);

5



|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                  |
| Processo nº E-27/132/    | 113 /20 18       |
| Data                     | 16/07/18 Fls. 10 |
| Rubrica                  | lqwo ID 615461   |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

- Campimetria computadorizada Humphrey/octopus;
- Ceratoscopia computadorizada;
- Eletrorretinografia;
- Teste ortóptico;
- Exoftalmometria – monocular;
- Angiografia com indocianina verde;
- Microscopia especular de córnea;
- OCT – tomografia de coerência óptica;
- PAM – acuidade visual com laser;
- Potencial occipital evocado;
- Retinografia;
- Teste de sensibilidade ao contraste;
- Tonometria de aplanção;
- Ultra-sonografia de globo ocular.
- Mapeamento de retina.
- Teste de lente de contato
- Gonioscopia
- Paquimetria
- Visão subnormal
- Cicloterapia
- Sondagem de via lacrimal
- Epilação

*[Assinaturas manuscritas]*





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 113 120 18  
Data 16/07/18 Fls. 11  
Rubrica *lqmo* ID 615461

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**6.3 Procedimentos cirúrgicos:**

- Cirurgias antiglaucomatosas com ou sem mitomicina C ou 5-fluoracil;
- Estrabismo;
- Facectomia com implante lente intraocular sem facoemulsificação
- Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação
- Implante secundário de lente intraocular;
- Implante/ retirada de óleo de silicone intravítreo;
- Implantes valvulares para glaucoma;
- Membranectomia epi ou sub retiniana;
- Paracentese com lavagem de câmara anterior;
- Retinopexia com introflexão escleral;
- Criopexia;
- Sinequiotomia cirúrgica (e agulhamento de bolha filtrante pós-trabeculectomia);
- Vitrectomia (via pars plana)
- Vitrectomia anterior
- Implante de anel intraestromal corneano
- Evisceração, enucleação e implante de esfera
- Biópsia de pálpebra
- Exérese de calázio
- Cirurgia para entrópio
- Cirurgia para ectrópio
- Cirurgia para simbléfaro
- Cirurgia para lagoftalmo

*[Assinaturas manuscritas]*



|                          |          |          |
|--------------------------|----------|----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |          |
| Processo nº E-27/132/    | 113      | /20 18   |
| Data                     | 16/07/18 | Fol. 12  |
| Rubrica                  | lquw     | 10615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

- Cirurgia para pterígio
- Ressecção de tumor de pálpebra
- Cantoplastia medial
- Abscesso de pálpebra
- Blefarorrafia definitiva
- Coloboma com plástica
- Cirurgia para epicanto
- Cirurgia de ptose palpebral
- Sutura de pálpebra
- Triquíase com dia-coag
- Tarsorrafia
- Retinopexia+vitrectomia+ endofotocoagulação
- Retinopexia pneumática
- Dacriocistectomia
- Dacriocistorinostomia
- Fechamento dos pontos lacrimais
- Sutura ou reconstituição canalículos lacrimais
- Reconstituição de pontos lacrimais
- Reconstituição de vias lacrimais
- Troca de fluido gasosa
- Infusão de gás expansor
- Infusão de perfluocarbono
- Exérese de tumor de conjuntiva





**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

- Transplante de conjuntiva
- Tratamento cirúrgico de triquíase
- Recobrimento conjuntival
- Correção cirúrgica de hérnia de íris
- Iridectomia cirúrgica

**6.4 Tratamentos com LASER:**

- Fotocoagulação de retina;
- Fototrabeculoplastia;
- Iridetomia a laser;
- Lise de sutura com YAG laser (pós - trabeculectomia);
- Capsulotomia posterior com YAG laser.
- Epilação a laser

**6.5 Tratamentos sequenciais:**

- Exercícios ortópticos.

**7 ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O valor adotado para remuneração dos serviços e exames oftalmológicos, terão como base a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB) 92 ( Anexo A ). Caso os procedimentos não constem na referida tabela deverá ser utilizada como cálculo a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2012 ( Anexo B ). As tabelas foram escolhidas por serem tabelas amplamente adotadas pelo mercado e compatíveis com a pesquisa de preços realizada. Será utilizado para cálculo dos valores, coeficientes honorários ( CH ) = R\$ 0,45 ( quarenta e cinco centavos) para a tabela AMB92 e



|                          |          |           |
|--------------------------|----------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |           |
| Processo nº E-27/132/    | 113      | 120 18    |
| Data                     | 16/07/18 | Fis. 14   |
| Rubrica                  | WGO      | ID 615261 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Unidade de Custo Operacional ( UCO ) = R\$14,33 ( quatorze reais e trinta e três centavos), para a tabela CBHPM 2012, escolhidos por estarem mais próximos aos valores e mercado.

Diárias, aluguéis e taxas aplicáveis deverão ser calculados de acordo com a tabela da Associação dos Hospitais do Rio de Janeiro (AHERJ), que é reajustada de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), tabela AHERJ (ANEXO E).

Medicamentos: Os preços serão definidos no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, sendo VEDADO excederem tais valores, referente ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA

A tabela Brasíndice é uma tabela publicada por empresa especializada, na qual consta o preço de medicamentos vendidos no Brasil. Nesta tabela há o preço de fábrica e o preço máximo ao consumidor, além das alíquotas de ICMS aplicáveis nos diversos Estados da Federação. Esta tabela é antiga e reconhecida no meio hospitalar, de forma que a maior parte dos contratos de prestação de serviços hospitalares tem esta tabela como referencial para negociações.

Materiais: Deverá ser utilizado o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, tendo como base a data de realização do procedimento.

A estimativa do número de procedimentos e exames que serão realizados, corresponde a uma estimativa do quantitativo de exames e procedimentos realizados em 2016. O ano de 2017 não foi considerado para cálculo, pois foi atípico, por conta da crise econômica que assolou o Estado do Rio de Janeiro, obrigando restrição nas autorizações, das solicitações de exames e procedimentos aos beneficiários e por isso não reflete a real necessidade do serviço.

Alguns exames que não foram contemplados no Termo de Referência anterior, serão introduzidos no Termo em questão, para atender as diretrizes atuais que estão baseadas em evidências científicas, que visam manter o atendimento de excelência aos usuários do CBMERJ, por esse motivo não possuem memória de cálculo.

Os exames abaixo devem ser cobrados pela **AMB 92.**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 113 120 18  
Data 16/07/18 Fls. 15  
Rubrica Leno ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

CH estimado = R\$ 0,45

| Exame                                                      | CH     | AUX | PORTE | VALOR<br>R\$ |
|------------------------------------------------------------|--------|-----|-------|--------------|
| Angiofluoresceinografia<br>(Retinografia Fluorescente)     | 200 CH | 0   | 0     | R\$ 90,00    |
| Biópsia de pálpebra                                        | 150 CH | 0   | 0     | R\$ 67,50    |
| Retirada de calázio                                        | 120 CH | 0   | 0     | R\$ 54,00    |
| Cirurgia para entrópio                                     | 400 CH | 1   | 2     | R\$ 400,50   |
| Cirurgia para ectrópio                                     | 400 CH | 1   | 2     | R\$ 400,50   |
| Epilação de cílios/laser                                   | 150 CH | 0   | 0     | R\$ 67,50    |
| Cirurgia para simbléfaro                                   | 400 CH | 1   | 2     | R\$ 400,50   |
| Cirurgia para lagofalmo                                    | 550 CH | 1   | 2     | R\$ 434,25   |
| Cirurgia para pterígio com ou sem<br>transplante           | 400 CH | 0   | 1     | R\$ 258,75   |
| Teste de lente de contato em<br>procedimento não cirúrgico | 50 CH  | 0   | 0     | R\$ 22,50    |
| Sondagem de via lacrimal                                   | 100 CH | 0   | 1     | R\$ 45,00    |
| Ressecção de tumor de pálpebra                             | 600 CH | 2   | 3     | R\$ 571,50   |
| Ecobiometria                                               | 200 CH | 0   | 0     | R\$ 90,00    |
| Campimetria manual (Goldman)                               | 200 CH | 0   | 0     | R\$ 90,00    |
| Campimetria computadorizada<br>Humphrey/Octopus            | 80 CH  | 0   | 0     | R\$ 36,00    |
| Eletrorretinografia                                        | 180 CH | 0   | 0     | R\$ 81,00    |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 113 120/18  
Data 16/07/18 Fls. 16  
Rubrica 19mo ID 615461

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                                                    |          |   |   |              |
|--------------------------------------------------------------------|----------|---|---|--------------|
| Microscopia especular de córnea                                    | 350 CH   | 0 | 0 | R\$ 157,50   |
| PAM – acuidade visual com laser;                                   | 50 CH    | 0 | 0 | R\$ 22,50    |
| Potencial occipital evocado                                        | 250 CH   | 0 | 0 | R\$ 112,50   |
| Retinografia                                                       | 80 CH    | 0 | 0 | R\$ 36,00    |
| Tonometria de aplanção                                             | 25 CH    | 0 | 0 | R\$ 11,25    |
| Ultra-sonografia de globo ocular.                                  | 150CH    | 0 | 0 | R\$ 67,50    |
| Mapeamento de retina.                                              | 80 CH    | 0 | 0 | R\$ 36,00    |
| Cirurgias antiglaucomatosas com ou sem mitomicina C ou 5-fluoracil | 1.100CH  | 1 | 4 | R\$ 473,00   |
| Cirurgia Estrabismo                                                | 1.000CH  | 1 | 2 | R\$ 697,00   |
| Facectomia com implante lente intraocular                          | 1.500CH  | 1 | 5 | R\$ 1.215,00 |
| Implante secundário de lente intraocular                           | 850 CH   | 1 | 5 | R\$ 855,00   |
| Paracentese com lavagem de câmara anterior                         | 250CH    | 0 | 1 | R\$ 425,00   |
| Retinopexia com introflexão escleral                               | 600CH    | 0 | 0 | R\$270,00    |
| Criopexia                                                          | 400 CH   | 0 | 2 | R\$ 967,50   |
| Vitrectomia (via pars plana)                                       | 1.450 CH | 1 | 5 | R\$ 469,50   |
| Fototrabeculoplastia                                               | 500 CH   | 0 | 0 | R\$225,00    |
| Iridotomia a laser                                                 | 500 CH   | 0 | 0 | R\$225,00    |
| Capsulotomia posterior com YAG laser                               | 700 CH   | 0 | 0 | R\$315,00    |
| Exercícios ortópticos.                                             | 20 CH    | 0 | 0 | R\$ 9,00     |
| Biomicroscopia Ultrassônica                                        | 350 CH   | 0 | 0 | R\$ 157,00   |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 113 /20 18  
Data 16/07/18 Fls. 17  
Rubrica Lgwo 10 615461

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                                     |         |   |   |              |
|-----------------------------------------------------|---------|---|---|--------------|
| Evisceração, enucleação e implante de esfera        | 1000 CH | 0 | 1 | R\$ 585,00   |
| Implante/ retirada de óleo de silicone intravitreo; | 1000 CH | 2 | 7 | R\$ 1.395,00 |
| Teste ortóptico                                     | 40 CH   | 0 | 0 | R\$ 18,00    |
| Exoftalmometria – monocular                         | 40 CH   | 0 | 0 | R\$ 18,00    |
| Lise de sutura com YAG laser ( pós-trobeculectomia) | 500 CH  | 0 | 0 | R\$ 225,00   |
| Ceratoscopia computadorizada                        | 250 CH  | 0 | 0 | R\$ 112,50   |
| Abscesso de pálpebra                                | 80 CH   | 0 | 0 | R\$ 36,00    |
| Blefarorrafia definitiva                            | 320 CH  | 0 | 1 | R\$ 222,75   |
| Coloboma com plástica                               | 550 CH  | 1 | 5 | R\$ 659,25   |
| Cirurgia para epicanto                              | 400 CH  | 1 | 2 | R\$ 346,50   |
| Cirurgia de ptose de pálpebra                       | 450 CH  | 1 | 2 | R\$ 375,75   |
| Sutura de pálpebra                                  | 180 CH  | 1 | 0 | R\$ 159,75   |
| Triquíase com diatermo-coagulação                   | 150CH   | 0 | 0 | R\$ 67,50    |
| Tarsorrafia                                         | 120 CH  | 0 | 0 | R\$ 54,00    |
| Retinopexia+vitrectomia+ endofotocoagulação         | 2.000   | 2 | 6 | R\$ 1.845,00 |
| Retinopexia pneumática                              | 600     | 0 | 0 | R\$ 270,00   |
| Dacriocistectomia                                   | 400     | 1 | 2 | R\$ 180,00   |
| Dacriocistorrinostomia                              | 1.000   | 1 | 4 | R\$ 975,00   |
| Reconstituição dos pontos lacrimais                 | 300     | 0 | 0 | R\$ 135,00   |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 113 /20 18  
Data 16/07/18  
Folha 18  
Rubrica 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

|                                                |       |   |   |              |
|------------------------------------------------|-------|---|---|--------------|
| Sutura ou reconstituição canalículos lacrimais | 800   | 0 | 1 | R\$ 438,75   |
| Reconstituição de vias lacrimais               | 300   | 0 | 0 | R\$ 135,00   |
| Gonioscopia binocular                          | 80    | 0 | 0 | R\$ 36,00    |
| Paquimetria                                    | 150   | 0 | 0 | R\$ 67,50    |
| Visão subnormal                                | 150   | 0 | 0 | R\$ 67,50    |
| Exérese de tumor de conjuntiva                 | 350   | 0 | 0 | R\$ 157,50   |
| Transplante de conjuntiva                      | 300   | 1 | 5 | R\$ 513,00   |
| Recobrimento conjuntival                       | 350   | 0 | 1 | R\$ 236,25   |
| Correção cirúrgica de hérnia de íris           | 700   | 1 | 3 | R\$ 779,50   |
| Iridectomia cirúrgica                          | 1.500 | 1 | 5 | R\$ 1.215,00 |
| Fechamento de pontos lacrimais                 | 100   | 0 | 0 | R\$ 45,00    |





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 113 /20 18  
Data 16/07/18 Fls. 19  
Publica Lquw ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Abaixo os exames cobrados pela tabela **CBHPM 2012**

| Exames /<br>Procedimentos<br>CBHPM 2012                                                         | Porte | Nº de<br>Auxiliar | Porte<br>anestésico | Custo<br>Operacional<br>(CO) | Valor<br>R\$                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|---------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Implante de<br>anel<br>Intraestromal<br>corneano                                                | 10C   | 1                 | 3                   | -                            | Porte cirurgião +20%<br>porte cirurgião ( 1 aux)<br>+Porte anestésico<br>(conforme tabela em<br>anexo)<br><br>1.027,75+308,32+236,26<br><br>T= R\$1.572,33 |
| OCT -tomografia<br>de coerência<br>óptica                                                       | 3ª    | -                 | -                   | 8,800                        | UCO x CO + PORTE<br><br>T=R\$ 14,33 x8,8+109,67<br><br>T= 235,77                                                                                           |
| Membranectomia<br>epi ou sub<br>retiniana;                                                      | 7C    | 1                 | 3                   | -                            | Porte cirurgião +30%<br>porte cirurgião +Porte<br>anestésico (conforme<br>tabela em anexo)<br><br>T= R\$ 1.100,78                                          |
| Sinequiotomia<br>cirúrgica (e<br>agulhamento de<br>bolha filtrante<br>pós-<br>trabeculectomia); | 5ª    | -                 | -                   | 3                            | UCO x CO + PORTE<br><br>14,33 x 3 + 254,34<br><br>T=R\$ 1.017,33                                                                                           |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 113 /20 18  
Data 16/07/18 Fls. 20  
Rubrica 1900 ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

|                                                         |     |   |   |      |                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------|-----|---|---|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Triquíase cirurgia                                      | 5B  | - | - | 3    | Total =R\$ 587,25                                                                                                                                 |
| Infusão de gás expensor                                 | 4B  | - | - | 4    | R\$ 558,43                                                                                                                                        |
| Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação | 10A | 1 | 5 | 24,3 | UCO x CO + PORTE<br>14,33 x 24,3+891,90<br>+ 30% porte do cirurgião<br>+ porte anestésico<br>T= R\$ 1.240,11 +<br>178,38+540,33 = R\$<br>1.958,82 |
| Infusão de perfluocarbono                               | 5A  | - | 1 | 3    | Porte + 30% aux + porte anestésico<br>R\$ 566,90                                                                                                  |
| Cicloterapia                                            | 5A  | 1 | 2 | -    | Porte cirurgião +20%<br>porte cirurgião +Porte anestésico (conforme tabela em anexo)<br>T = 254,34+160,52<br>T = R\$ 414,86                       |
| Troca de fluido gasosa                                  | 5 A | 1 | 3 | -    | Porte cirurgião +20%<br>porte cirurgião +Porte anestésico (conforme tabela em anexo)                                                              |





|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  |           |
| Processo nº E-27/132/ 113 | 120 18    |
| Data 16/07/18             | Fls. 21   |
| Rubrica 1940              | ID 615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|  |  |  |  |  |               |
|--|--|--|--|--|---------------|
|  |  |  |  |  | T= R\$ 566,90 |
|--|--|--|--|--|---------------|

**Cálculo Valor Estimado:** R\$ 536.150,96 (valor total 2016) x 25% = R\$ 670.188,70 (valor estimado )

|                                     |
|-------------------------------------|
| Valor Estimado com acréscimo de 25% |
| R\$ 670.188,70                      |

O valor acima apresentado representa mera estimativa, pois não há como precisar quantos ou quais exames serão realizados durante o ano. Existe variação no valor, de acordo com a tabela CBHPM e AMB, para cada tipo de exame ou procedimento clínico/cirúrgico realizado e foram acrescentados novos procedimentos, que não eram cobertos anteriormente, e como os procedimentos são de alto custo, como descrito anteriormente, há necessidade do acréscimo de 25%, tendo como base a memória de cálculo de 2016, pelos motivos descritos

**OBSERVAÇÕES TABELA CBHPM 2012 :**

- Quando um procedimento oftalmológico monocular for realizado bilateralmente, remunera-se o custo operacional em 100% do valor previsto desta classificação para um lado e, em 70% para o outro lado. Este critério não se aplica aos portes.
- Número de auxiliares CBHPM 2012: Varia de 1 a 3 O 1º auxiliar recebe o correspondente a 30% do valor do porte do cirurgião. O 2º auxiliar recebe o correspondente a 20% do valor do porte do cirurgião. O 3º auxiliar recebe o correspondente a 20% do valor do porte do cirurgião.
- Porte anestésico CBHPM 2012: Os atos anestésicos são classificados de 0 a 8 e têm correspondência a alguns portes dos procedimentos médicos ( anexo B)

17



|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                 |
| Processo nº E-27/132/    | 113 /20 18      |
| Data                     | 16/07/18 Fls 22 |
| Rubrica                  | lguo ID 615461  |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

## **8 HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A habilitação será verificada pela CONTRATANTE, onde serão avaliados os seguintes documentos:

8.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

8.3 Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

8.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.5 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATANTE;

8.6 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

8.7 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; 8.1.8 Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Medicina – CRM);

8.9 Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.10 Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) atualizado



|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                  |
| Processo nº E-27/132/    | 113 / 20 18      |
| Data                     | 16/07/18 Fls. 23 |
| Rubrica                  | lgms ID 615461   |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais especializados, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

9.2 A CONTRATADA para a execução dos serviços propostos por este Termo de Referência estará obrigada a satisfazer a todos os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

9.3 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

9.4 A CONTRATADA deve assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

9.5 Os serviços contratados deverão ser realizados em horário comercial, nas dependências da CONTRATADA, em período mínimo de 10 (dez) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, exceto nos casos de revisão e/ou urgências dos procedimentos realizados pela clínica conveniada.

9.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, todos os protocolos utilizados na rotina do serviço, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito.

9.13 Os insumos a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos, terapêuticos e diagnósticos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, EXCETO as lentes intra-oculares para as cirurgias de facectomia (catarata), que serão obrigatoriamente fornecidas pela CONTRATANTE.

9.14 A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos seus funcionários.

9.15 Os serviços, objeto desta licitação, serão executados de forma tal que não venham a gerar vínculo empregatício entre o CBMERJ e o pessoal utilizado na realização dos



|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                |
| Processo nº E-27/132/    | 113 / 2018     |
| Data                     | 16/07/18       |
| Fls.                     | 29             |
| Rubrica                  | lgwo ID 615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

procedimentos oftalmológicos.

9.16 É vedado à CONTRATADA fazer qualquer tipo de discriminação no que concerne ao agendamento de qualquer procedimento solicitado pelo CBMERJ.

9.17 A CONTRATADA deverá apresentar na fatura a discriminação dos materiais empregados.

9.18 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal discriminando o tipo de procedimento realizado e a quantidade em anexo a nota fiscal.

109.19 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal com indicadores de desempenho, listados a seguir:

- Tempo médio entre a data da emissão da guia de autorização e da realização do exame;
- Número total de pacientes atendidos;
- Número total de pacientes atendidos por procedimento;
- Número total de exames suspensos e a justificativa referente a não realização.

9.20 A CONTRATADA deverá apresentar a relação completa do corpo clínico no ato da contratação discriminando a sub-especialidade de cada oftalmologista e comunicar a CONTRATANTE em caso de alteração no prazo máximo de 7 (sete) dias.

9.21 A CONTRATADA deve garantir, em um prazo de 48h (quarenta e oito horas) a substituição de profissionais que estejam sob sua responsabilidade, e que por qualquer motivo não estejam atendendo os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

9.22 Oferecer Infraestrutura adequada , equipamentos e recursos humanos: Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.



|                          |          |           |
|--------------------------|----------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |           |
| Processo nº E-27/132/    | 113      | 120 18    |
| Data                     | 16/07/18 | Fls. 25   |
| Rubrica                  | lgw      | ID 615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

9.23 Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o gerenciamento dos recursos (equipamentos, insumos e equipe) necessários à realização dos procedimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.24 Fica vedado à CONTRATADA utilização de medicamentos e a realização de procedimentos que não sejam reconhecidos e autorizados junto aos Conselhos de Medicina e Enfermagem e Sociedades Médicas e/ou de Enfermagem.

9.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar centro cirúrgico e equipe própria de cirurgias oftalmológicas e anestesiológicas.

9.8 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo atendimento imediato aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ que apresentarem qualquer intercorrência durante os procedimentos realizados.

9.26 A CONTRATADA deverá receber pacientes referidos pelo Sistema de Saúde do CBMERJ, portadores de guia de autorização (ANEXO C) emitida pelos Oficiais Oftalmologistas das unidades ou pelo Sr Diretor de Saúde do CBMERJ, avaliá-los e realizar os procedimentos definidos previamente.

9.27 As guias de autorização terão 30 (dias) de validade, IMPRORROGÁVEIS, a contar da data de emissão. A CONTRATADA deverá executar o serviço solicitado OBRIGATORIAMENTE dentro do prazo de validade da guia, sendo VEDADO à CONTRATADA solicitar substituição da guia por outra com data posterior.

9.28 A CONTRATADA se obriga a elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº358/05, e assumir total responsabilidade pelo gerenciamento adequado dos resíduos provenientes dos serviços prestados.

9.28 Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

• Sala climatizada para consultório oftalmológico e Centro cirúrgico adequado as normas da RDC 50 Anvisa 21/02/02.





|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |               |
| Processo nº E-27/132/    | 113 120 18    |
| Data                     | 16/07/18      |
| Fls.                     | 26            |
| Rubrica                  | lgw ID 615461 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

- Sala de recuperação pós anestésica Centro de esterilização.
- Sala de terapias e exames complementares em oftalmologia .
- Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.
- Sanitários para pacientes.
- Sanitários para funcionários.

9.29 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos:

- Equipo oftalmológico composto de Cadeira e Coluna, Refrator de Greens, Projetor de Optotipos, Lâmpada de Fenda, Tonômetro de Aplanção de Goldman, Oftalmoscópio direto, Retinoscópio, Lensômetro, Auto-refrator computadorizado, Régua ou caixa de prisma, Caixa de prova.
- Exames complementares: Oftalmoscópio Binocular indireto, Ecobiômetro, Aparelho de Ultrassonografia ocular, Paquímetro ultrassônico, Topógrafo de córnea computadorizado, Microscópio especular de córnea, Retinógrafo, Campímetro computadorizado, LASER de Argônio (ou LASER verde), YAG-LASER, Ceratômetro, dentre outros necessários para realização dos exames e procedimentos listados no Termo em questão.
- Centro Cirúrgico: Microscópio cirúrgico, Facoemulsificador, foco cirúrgico, 02 mesas cirúrgica, mesas auxiliares, Vitreofágo, equipamento de endolaser, Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico a vácuo portátil, Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos.

9.30 A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

9.31 As unidades/Centros devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas



|                          |          |           |
|--------------------------|----------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |           |
| Processo nº E-27/132/    | 113      | 120/18    |
| Data                     | 16/07/18 | Fis. 27   |
| Rubrica                  | lquo     | ID 615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

9.32 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo preenchimento dos prontuários que deverão possuir Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

- Identificação do paciente;
- Histórico clínico;
- Avaliação oftalmológica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do segmento anterior, biomicroscopia de fundo, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;
- Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
- Descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico contendo:
  - I. Identificação da equipe
  - II. Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
  - III. Descrição da evolução;
  - IV. Sumário da alta hospitalar;
  - V. Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
  - VI. Evolução ambulatorial

9.33 A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.34 A CONTRATADA deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos ;



|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                  |
| Processo nº E-27/132/    | 113 / 2018       |
| Data                     | 16/07/18 Fls. 28 |
| Rubrica                  | agm ID 015261    |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

9.35 A CONTRATADA deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.36 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

9.37 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento as comissões de: investigação de óbitos, revisão de prontuário, ética;

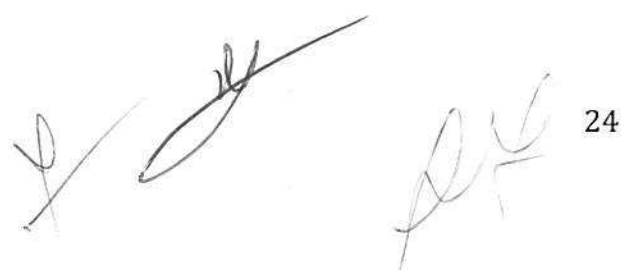
9.38 A CONTRATADA deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

9.39 A CONTRATADA não deverá efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do CBMERJ, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do CBMERJ para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pela CONTRATANTE;

9.40 A CONTRATADA deverá proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS e SES Rio, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida ;

9.41 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, sendo que essas obrigações não devem ser transferidas para a CONTRATANTE , apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

9.42 Os prestadores deverão possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;







SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 113 /2018  
Data 16/07/18 Fls. 29  
Rubrica equo ID 615261

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

9.43 As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

- Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos
- Normatizações de indicações cirúrgicas
- Controle de infecção hospitalar (CCIH)
- Acompanhamento ambulatorial dos pacientes cirúrgicos
- Avaliação de satisfação do cliente
- Escalas dos profissionais

9.42 A CONTRATADA deve possuir equipe técnica especializada:

- Médicos Oftalmologistas: com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou Residência médica em oftalmologia ou Pós graduação reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- Médicos Anestesiologistas: com título de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia ou Pós Graduação reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- Equipe de Enfermagem: Registro no COREN-RJ (Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro).
- O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme Art. 8º Caput da Lei 10.216/2001, com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) portador de título de especialista em oftalmologia, a ser comprovado por certificado de Residência Médica ou Pós Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

9.43 A CONTRATADA deverá nomear um preposto que deverá ser formalmente designado, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. O preposto da





|                          |          |           |
|--------------------------|----------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |           |
| Processo nº E-27/1321    | 113      | 12018     |
| Data                     | 16/07/18 | Fls. 30   |
| Rubrica                  | lquo     | ID 615261 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.44 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente declaração de nada consta ou certidão positiva com efeito negativo de nada consta do FGTS e GPS aos fiscais do contrato. A não apresentação será considerada falta grave, podendo levar à rescisão unilateral do contrato.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

10.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

10.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

10.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde

10.5 Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela unidade de saúde contratada

10.6 Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados

10.7 Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada

10.8 Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais.

10.9 Nomear 2 (dois) fiscais e 1 (um) gestor, para realizarem a fiscalização do contrato

26



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**11 FISCALIZAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS**

11.1 A fiscalização da execução dos serviços, especificados neste Termo, caberá à CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.3 A CONTRATADA deverá fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do serviço.

11.4 A atuação fiscalizadora da CONTRATANTE em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, referentes ao serviço contratado, à sua execução e as conseqüências e implicações, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, bem como ocorrência de irregularidades na execução do referido serviço.

11.5 O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas dos serviços ofertados, descritas neste Termo.

11.6 O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Fiscalização a ser definida pela DGS (Diretoria Geral de Saúde), mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria.

11.7 O atesto das Notas Fiscais deverá ser realizada pela equipe designada pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), que irá verificar se o valor cobrado pelo serviço prestado está de acordo com a tabela proposta no Termo de Referência;

11.8 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da relação dos serviços prestados junto com os pedidos médicos devidamente autorizados, discriminando serviços profissionais, medicamentos e materiais.

11.9 Inconformidades encontradas serão comunicadas à CONTRATADA para apresentação de justificativa, a qual sendo acatada dará prosseguimento ao trâmite previsto para pagamento.



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

11.10 A ausência de produção ou o não atendimento da demanda contratada, sem justificativa plausível, poderá implicar em glosa ou descredenciamento pelo ente público responsável.

11.11 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

11.12 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93, poderá ensejar a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

11.13 Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

11.14 O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pelo CONTRATANTE para pagamento dos serviços contratados. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

11.15 Os procedimentos efetivamente realizados somente serão reconhecidos para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizados pela CONTRATANTE com a assinatura do paciente ou seu responsável legal, no verso do pedido expedido pela CONTRATADA.

11.16 A CONTRATADA deverá enviar a planilha de relação de serviços prestados (ANEXO D), juntamente com o documento de autorização emitido pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos realizados.

## **12 DAS GLOSAS**

12.1 É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

Termos de Referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinente.

**13 SANÇÕES:**

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitara o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes penalidades, que devera (ao) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica.

13.1.1 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor da falta cometida também deverão ser considerados para sua fixação.

13.1.3 A imposição das penalidades e de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alienas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica, prevista na aliena c, do caput, será imposta pelo próprio Secretario de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do paragrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida a apreciação





|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                  |
| Processo nº E-27/132/    | 113 12018        |
| Data                     | 16/07/18 Fls. 34 |
| Rubrica                  | lquo ID 615461   |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, e de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.1.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) correspondera ao valor de ate 5% (cinco) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente as parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada a cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas,

d) devera ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, devera corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

13.1.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, devera ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionando com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.1.6 A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica, prevista na alínea d, do caput, perdurara pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Publica pelos prejuízos causados.

13.1.7 A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.1.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitara a

30



|                          |          |           |
|--------------------------|----------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |           |
| Processo nº E-27/132/    | 113      | 120 18    |
| Data                     | 16/07/18 | Fls. 35   |
| Rubrica                  | lgw      | ID 615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

CONTRATADA a multa de mora de 1% (um) por dia útil que excede o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.1.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no paragrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independentes, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, respondera o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.10 Aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa previa.

13.1.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicara a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.1.12 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa previa.

13.1.13 A intimação do interessado devera indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.1.14 A defesa previa do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.1.15 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.1.16 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão de temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a



|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  |           |
| Processo nº E-27/132/ 113 | 120 18    |
| Data 16/07/18             | Fls. 36   |
| Rubrica 4240              | ID 615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.1.17 As penalidades serão registrada pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.1.18 Após o registro mencionado no parágrafo acima, devera ser remetido para a Coordenadoria de Cadastro da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1 O critério de julgamento da Licitação de que trata o presente Termo de Referência, será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL** devendo os licitantes ofertar lances para o valor correspondente.

15.2 Para ser considerado habilitado o Licitante, além de sua Habilitação Técnica, Financeira e Jurídica, deverá oferecer menores preços.

15.3 Como o objeto se caracteriza como serviço, ensejando definições objetivas com base em especificações próprias, recomenda-se que seja adotada a modalidade Pregão.



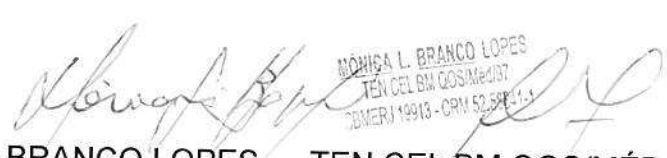


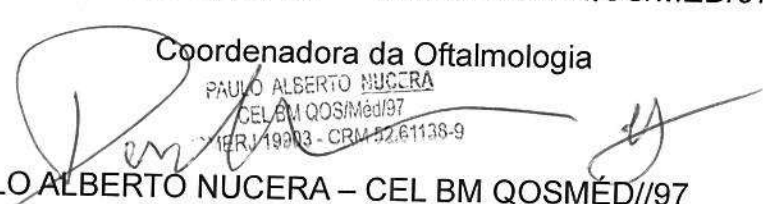
|                          |            |
|--------------------------|------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |            |
| Processo nº E-27/132/    | 113 /20 18 |
| Data                     | 16/07/18   |
| Fis.                     | 37         |
| Rubrica                  | lquw       |
| ID                       | 615461     |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

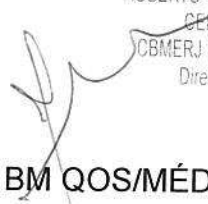
- ANEXO A – Tabela AMB 1992
- ANEXO B – Tabela CBHPM 2012
- ANEXO C – Guia de autorização
- ANEXO D – Planilha de faturamento

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018

  
**MÔNICA LIMA BRANCO LOPES - TEN CEL BM QOS/MÉD/97**

**Coordenadora da Oftalmologia**  
  
**PAULO ALBERTO NUCERA – CEL BM QOSMÉD/97**  
**Coordenador de Planejamento e Logística da DGS**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

  
**ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA – CEL BM QOS/MÉD/97**  
**Diretor Geral de Saúde – DGS**



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Anexo A- Tabela AMB 92

| AMB/92   |                                                  |       |     |       |
|----------|--------------------------------------------------|-------|-----|-------|
| CODIGO   | DESCRIÇÃO                                        | CIN   | AUX | FORTE |
| 00010014 | Consulta Médica (Não valendo Para Retorno)       | 80    | 0   | 0     |
| 00020010 | Visita Hospitalar (Paciente Internado)           | 80    | 0   | 0     |
| 00030015 | Assistência Ao Recém-Nascido - (Parto Normal)    | 240   | 0   | 0     |
| 00030031 | Assistência Ao Recém-Nascido - Pediatra Em Sala  | 350   | 0   | 0     |
| 00040010 | Plantão De Doze Horas Em UTI Por Paciente        | 300   | 0   | 0     |
| 00040029 | UTI Pediatra E/Ou Neonatal - Plantão de 12 h     | 300   | 0   | 0     |
| 15010015 | Dialise Peritoneal - (Por Sessão)                | 300   | 0   | 0     |
| 15010023 | Hemodialise - (Por Sessão)                       | 300   | 0   | 0     |
| 15010031 | Hemoperfusão - (Por Sessão)                      | 300   | 0   | 0     |
| 15010040 | Plasmaférese Renal Per Cutânea                   | 200   | 0   | 0     |
| 15010055 | Hemofiltração (Por Sessão)                       | 300   | 0   | 0     |
| 15010065 | Plasmaférese - Por Sessão                        | 300   | 0   | 0     |
| 15010074 | Implante de Cateter Venoso Para Hemodialise      | 200   | 0   | 0     |
| 15020010 | Dialise Peritoneal - (Por Sessão)                | 200   | 0   | 0     |
| 15020029 | Dialise Peritoneal Crônica (Por Mes)             | 480   | 0   | 0     |
| 15020037 | Hemodialise Crônica (Por Sessão)                 | 200   | 0   | 0     |
| 15020045 | Dialise Peritoneal Ambulatorial Contínua (CAPD)  | 900   | 0   | 0     |
| 15020053 | Dialise Peritoneal Ambulatorial Contínua (CAPD)  | 1,800 | 0   | 0     |
| 15020061 | Instalação Cateter Permanente Para Dialise       | 400   | 0   | 0     |
| 15020070 | Retirada de Cateter Tenckhoff                    | 400   | 0   | 0     |
| 15030016 | Controle Clínico De Transplante Renal            | 1,500 | 0   | 0     |
| 15030024 | Rejeição Em Transplante-Tratamento Ambulatorial  | 80    | 0   | 0     |
| 15030032 | Rejeição Em Transplante - Tratamento Internado   | 80    | 0   | 0     |
| 15030040 | Seguimento Ambulatorial Pós-Transplante          | 80    | 0   | 0     |
| 15030059 | Puncão Aspirativa Renal                          | 200   | 0   | 0     |
| 15010019 | Bloqueio Anestésico de Nervos Craniais           | 250   | 0   | 2     |
| 15010027 | Bloqueio Anestésico de Plexo Celiac              | 250   | 0   | 2     |
| 15010035 | Bloqueio Anestésico Simpático Cervico-Torácico   | 250   | 0   | 2     |
| 15010043 | Bloqueio Anestésico de Simpático Lombor          | 250   | 0   | 2     |
| 15010051 | Bloqueio Peridural/Subaracnóideo c/ Corticoide   | 250   | 0   | 2     |
| 15010060 | Bloqueio de Nervo Periférico                     | 175   | 0   | 1     |
| 15010078 | Passagem de Cateter Peridural Ou Subaracnóideo   | 250   | 0   | 2     |
| 15010086 | Analgesia Por Dia Subsequente                    | 175   | 0   | 1     |
| 15010094 | Bloqueio Neurotômico de Nervos                   | 500   | 0   | 4     |
| 15010108 | Bloqueio Neurotômico Peridural/Subaracnóideo     | 500   | 0   | 4     |
| 15010116 | Bloqueio Neurotômico do Plexo                    | 500   | 0   | 4     |
| 15010124 | Anestesia Geral/Conductiva p/ Bloqueio           | 500   | 0   | 4     |
| 15020014 | Anestesia P/ Broncografia Unilateral             | 370   | 0   | 3     |
| 15020022 | Anestesia P/ Broncografia Bilateral              | 750   | 0   | 5     |
| 15020030 | Anestesia P/ Angiografia Carótida Unilateral     | 250   | 0   | 2     |
| 15020049 | Anestesia P/ Angiografia Carótida Bilateral      | 370   | 0   | 3     |
| 15020057 | Anestesia P/ Angiografia Carótida Unilateral     | 370   | 0   | 3     |
| 15020065 | Anestesia P/ Angiografia Carótida Bilateral      | 370   | 0   | 3     |
| 15020073 | Anestesia P/ Arteriografia Vertebral             | 370   | 0   | 3     |
| 15020081 | Anestesia Para Exame de Aorta Abdominal e vasos  | 370   | 0   | 3     |
| 15020090 | Anestesia Para Angiografia Medula                | 370   | 0   | 3     |
| 15020103 | Anestesia P/ Pneumoencefalo/Ventriculografias    | 370   | 0   | 3     |
| 15020111 | Anestesia P/ Mielografia Segmentar               | 250   | 0   | 2     |
| 15020120 | Anestesia P/ Pneumomielografia Segmentar         | 370   | 0   | 3     |
| 15020138 | Anestesia P/ Exame de Tomografia Computadorizada | 250   | 0   | 2     |
| 15020146 | Anestesia P/ Exames Ultra-Sonográficos           | 250   | 0   | 2     |
| 17010012 | Avaliação Clínica Diária de Dieta Parenteral     | 200   | 0   | 0     |
| 17010020 | Avaliação Clínica Diária de Dieta Enteral        | 100   | 0   | 0     |
| 17010039 | Dilatação P/ Acesso A Circulação Venosa Central  | 100   | 0   | 0     |
| 17010047 | Colocação de Sonda Naso-Duodenal                 | 100   | 0   | 0     |
| 17010055 | AVAL CLÍNICA DIÁRIA PARENTERAL                   | 250   | 0   | 0     |
| 19010010 | Honorários de Aplicações de Hipossensibilizante  | 4     | 0   | 0     |
| 19010028 | Exercícios Para Reabilitação do Ametico Aulas    | 20    | 0   | 0     |
| 19010036 | Exercícios Para Reabilitação do Ametico Aulas    | 15    | 0   | 0     |
| 19010044 | Hipossensibilização (30 Dias ou 10 Aplicações)   | 40    | 0   | 0     |
| 19010052 | Hipossensibilização (30 Dias ou 10 Aplicações)   | 40    | 0   | 0     |
| 19010060 | Hipossensibilização (30 Dias ou 10 Aplicações)   | 40    | 0   | 0     |
| 19010079 | Provas Imuno-Alérgicas Específicas               | 60    | 0   | 0     |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

|          |                                                  |       |   |   |
|----------|--------------------------------------------------|-------|---|---|
| 50090020 | Enucleação do Globo Ocular Com Implante          | 1,500 | 0 | 2 |
| 50090054 | Injeção Retro Bulbar                             | 50    | 0 | 0 |
| 50090062 | Reconstrução Globo Ocular C/ Lentes IntraOcular  | 1,200 | 1 | 5 |
| 50100017 | Biopexia da Íris                                 | 400   | 1 | 1 |
| 50100025 | Ciclodiatomia                                    | 300   | 0 | 3 |
| 50100033 | Cirurgias Antiglaucomatosas (Qualquer Técnica)   | 1,100 | 1 | 4 |
| 50100050 | Fototribequoplastia (Laser)                      | 500   | 0 | 0 |
| 50100068 | Indectomia (Laser)                               | 500   | 0 | 0 |
| 50100084 | Indectomia                                       | 1,500 | 1 | 5 |
| 50100082 | Criodestoterapia                                 | 400   | 1 | 0 |
| 50110012 | Biopexia Musculos Oculares                       | 250   | 0 | 0 |
| 50110020 | Esotropismo (Inclusivo Bilateral)                | 1,500 | 1 | 2 |
| 50120016 | Descompressão da Órbita                          | 1,100 | 1 | 4 |
| 50120026 | Exenteração (Órbita)                             | 1,200 | 1 | 5 |
| 50120034 | Tumor de Órbita- Exérese                         | 1,100 | 1 | 5 |
| 50120042 | Reconstrução De Paredes Orbitárias               | 1,500 | 1 | 5 |
| 50130013 | Abscesso de Palpebra                             | 20    | 0 | 0 |
| 50130021 | Biopexia de Palpebra                             | 150   | 0 | 0 |
| 50130030 | Entropion Definitivo                             | 320   | 0 | 1 |
| 50130048 | Coloboma Com Plástica                            | 350   | 1 | 3 |
| 50130056 | Retração de Calazio                              | 120   | 0 | 0 |
| 50130064 | Eptose                                           | 20    | 0 | 0 |
| 50130072 | Cirurgia P/ Entropio                             | 400   | 1 | 2 |
| 50130080 | Cirurgia P/ Ectropio                             | 400   | 1 | 2 |
| 50130089 | Cirurgia P/ Entropio                             | 400   | 1 | 2 |
| 50130102 | Cirurgia De Pexia Palpebral                      | 450   | 1 | 2 |
| 50130110 | Cirurgia De Simblefaro                           | 400   | 1 | 2 |
| 50130129 | Sutura de Pálpebra                               | 150   | 1 | 0 |
| 50130127 | Triquias - Com Clatrimo-Coagulação               | 150   | 0 | 0 |
| 50130153 | Tumor de Palpebra Exérese - Com Plástica         | 300   | 0 | 2 |
| 50130181 | Cirurgia de Xantelasma                           | 300   | 0 | 2 |
| 50130170 | Tarsoplastia                                     | 120   | 0 | 0 |
| 50140019 | Fotocoagulação (Por Sessão/Laser)                | 500   | 0 | 0 |
| 50140027 | Retinopexia Profilática (Criopexia)              | 400   | 0 | 2 |
| 50140035 | Retinopexia Com Introfexão Escleral              | 1,500 | 2 | 5 |
| 50140043 | Retinopexia+Vitreotomia+Endofotocoagulação       | 2,000 | 2 | 5 |
| 50140051 | Retinopexia Pneumática                           | 600   | 0 | 0 |
| 50150014 | Dacriocistectomia                                | 400   | 1 | 2 |
| 50150022 | Dacriocistostomia                                | 1,500 | 1 | 4 |
| 50150030 | Fechamento dos Pontos Lacrimais                  | 100   | 0 | 0 |
| 50150049 | Sutura Ou Reconstrução Canaliculos Lacrimais     | 300   | 0 | 1 |
| 50150057 | Sondagem das Vias Lacrimais -C/Ou S/ Lavagem     | 100   | 0 | 1 |
| 50150065 | Reconstrução de Pontos Lacrimais                 | 300   | 0 | 0 |
| 50150073 | Reconstrução de Vias Lacrimais C/ Vela Safena    | 1,100 | 2 | 4 |
| 51010020 | Audiometria Tonal Limiar C/ Testes Discriminação | 80    | 0 | 0 |
| 51010038 | Audiometria Tonal Limiar Infantil Condicionada   | 140   | 0 | 0 |
| 51010046 | Audiometria Vocal Pesquisa Limiar Discriminação  | 40    | 0 | 0 |
| 51010054 | Audiometria Vocal Pesq. Limiar Inteligibilidade  | 40    | 0 | 0 |
| 51010069 | Electrocoeleografia                              | 350   | 0 | 0 |
| 51010087 | Electroneurografia Para Parálise Facial          | 250   | 0 | 0 |
| 51010119 | Gustometria                                      | 20    | 0 | 0 |
| 51010127 | Impedanciometria Pesquisa de Reflexo Estapedico  | 80    | 0 | 0 |
| 51010135 | Método de Probst (Por Sessão)                    | 20    | 0 | 0 |
| 51010166 | Pesquisa de Pares Cranianos (VII Par)            | 100   | 0 | 0 |
| 51010194 | Potenciais Auditivos Tônico Cerebral (BERA)      | 300   | 0 | 0 |
| 51010206 | Rinomanometria                                   | 40    | 0 | 0 |
| 51010259 | Teste de Protese Auditiva                        | 150   | 0 | 0 |
| 51010267 | Testes Vestibulares Sem Electronistagmografia    | 120   | 0 | 0 |
| 51010275 | Testes Vestibulares Com Electronistagmografia    | 200   | 0 | 0 |
| 51010283 | Testes Vestibulares C/Vecto-Electronistagmograf  | 300   | 0 | 0 |
| 51010365 | Pesquisa do Fenômeno de Tullio                   | 20    | 0 | 0 |
| 51010330 | Teste de Glicose (C/Audiometria Tonal Limiar)    | 120   | 0 | 0 |
| 51010348 | Teste de Glicose (Com Electrocoeleografia)       | 700   | 0 | 0 |
| 51010372 | Audiometria Ocupacional Ou De Seleção            | 35    | 0 | 0 |
| 51010380 | Fibro-Naso-Faringo-Laringoscopia                 | 120   | 0 | 0 |
| 51020017 | Remoção de Cerume (Lavagem do Ouvido)            | 20    | 0 | 0 |



|                          |          |           |
|--------------------------|----------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |           |
| Processo nº E-27/132/    | 113      | 120 18    |
| Data                     | 16/07/18 | Fis. 40   |
| Rubrica                  | lqmo     | ID 615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**Auxiliares de cirurgia da tabela AMB92**

- a) Os honorários dos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos serão fixados nas proporções de 30% dos honorários do cirurgião para o 1º auxiliar, de 20% para o 2º e 3º auxiliar e deverão ser pagos independente dos honorários do cirurgião.
- b) Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a remuneração desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos honorários do cirurgião.

**Tabela porte anestésico AMB92**

| Porte anestésico | CH              |
|------------------|-----------------|
| 0                | Anestesia local |
| 1                | 175             |
| 2                | 250             |
| 3                | 370             |
| 4                | 500             |
| 5                | 750             |
| 6                | 1.100           |
| 7                | 1.600           |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Anexo B- Tabela CBHPM 2012

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

OLHOS

3.03.01.00-2

| Código                                   | Procedimentos                                                                                                    | Porte | Custo Oper. | Nº de Aux. | Porte Anest. |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|------------|--------------|
| <b>PÁLPEBRA (3.03.01.00-9)</b>           |                                                                                                                  |       |             |            |              |
| 3.03.01.01-7                             | Abscesso de pálpebra - drenagem .....                                                                            | 2B    | -           | -          | 0            |
| 3.03.01.02-5                             | Biópsia de pálpebra .....                                                                                        | 2B    | -           | -          | 0            |
| 3.03.01.03-3                             | Blefarorrafia .....                                                                                              | 3B    | -           | -          | 1            |
| 3.03.01.04-1                             | Calázio .....                                                                                                    | 2B    | -           | -          | 0            |
| 3.03.01.05-0                             | Cantoplastia lateral .....                                                                                       | 4B    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.01.06-8                             | Cantoplastia medial .....                                                                                        | 4B    | -           | -          | 2            |
| 3.03.01.07-6                             | Coloboma - com plástica .....                                                                                    | 6C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.01.08-4                             | Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio .....                                                                 | 7A    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.01.09-2                             | Correção de bolsas palpebrais - unilateral .....                                                                 | 5B    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.01.10-6                             | Dermatocalaze ou blefarocalaze - unilateral .....                                                                | 7A    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.01.11-4                             | Epicantero - correção cirúrgica - unilateral .....                                                               | 6B    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.01.12-2                             | Epilação .....                                                                                                   | 1C    | -           | -          | 0            |
| 3.03.01.13-0                             | Epilação de cílios (diatermo-coagulação) .....                                                                   | 3C    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.01.14-9                             | Fissura palpebral - correção cirúrgica .....                                                                     | 7A    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.01.15-7                             | Lagoftalmo - correção cirúrgica .....                                                                            | 6B    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.01.16-5                             | Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor) .....                                            | 6B    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.01.17-3                             | Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio .....                                | 7A    | -           | 2          | 4            |
| 3.03.01.18-1                             | Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral .....                                                          | 7A    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.01.19-0                             | Ressecção de tumores palpebrais .....                                                                            | 4B    | -           | 2          | 3            |
| 3.03.01.20-3                             | Retração palpebral .....                                                                                         | 7A    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.01.21-1                             | Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica .....                                                         | 6B    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.01.22-0                             | Supercílio - reconstrução total .....                                                                            | 7A    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.01.23-8                             | Sutura de pálpebra .....                                                                                         | 3B    | -           | 1          | 0            |
| 3.03.01.24-6                             | Tarsorrafia .....                                                                                                | 4B    | -           | -          | 3            |
| 3.03.01.25-4                             | Telecantero - correção cirúrgica - unilateral .....                                                              | 6B    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.01.26-2                             | Triquíase com ou sem enxerto .....                                                                               | 5B    | -           | -          | 3            |
| 3.03.01.27-0                             | Xantelasma palpebral - exérese - unilateral .....                                                                | 4B    | -           | -          | 0            |
| <b>CAVIDADE ORBITÁRIA (3.03.02.00-5)</b> |                                                                                                                  |       |             |            |              |
| 3.03.02.01-3                             | Correção da enoftalmia .....                                                                                     | 8A    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.02.02-1                             | Descompressão de órbita ou nervo ótico .....                                                                     | 9B    | -           | 1          | 5            |
| 3.03.02.03-0                             | Exenteração com osteotomia .....                                                                                 | 9A    | -           | 2          | 5            |
| 3.03.02.04-8                             | Exenteração de órbita .....                                                                                      | 9C    | -           | 1          | 5            |
| 3.03.02.05-6                             | Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica (tempo facial) pálpebra, cavidade orbitária e olhos ..... | 11B   | -           | 4          | 7            |





SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

## PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

### OLHOS

3.03.06.99-2

| Código                             | Procedimentos                                                                                                     | Porte | Custo Oper. | Nº de Aux. | Porte Anest. |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|------------|--------------|
| <b>CRISTALINO (3.03.06.00-0)</b>   |                                                                                                                   |       |             |            |              |
| 3.03.06.01-9                       | Capsulotomia YAG ou cirúrgica .....                                                                               | 5A    | 3,560       | -          | 3            |
| 3.03.06.02-7                       | Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação...                                                        | 10A   | 24,300      | 1          | 5            |
| 3.03.06.03-5                       | Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação...                                                        | 9B    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.06.04-3                       | Facectomia sem implante .....                                                                                     | 7C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.06.05-1                       | Fixação iriana de lente intra-ocular .....                                                                        | 7C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.06.06-0                       | Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana...                                                    | 7C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.06.07-8                       | Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser...                                                       | 5A    | 3,560       | -          | 3            |
| <b>CORPO VÍTREO (3.03.07.00-7)</b> |                                                                                                                   |       |             |            |              |
| 3.03.07.01-5                       | Biópsia de tumor via pars plana .....                                                                             | 5A    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.07.02-3                       | Biópsia de vítreo via pars plana .....                                                                            | 3C    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.07.03-1                       | Endolaser/Endodiatermia .....                                                                                     | 5A    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.07.04-0                       | Implante de silicone intravítreo .....                                                                            | 5A    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.07.05-8                       | Infusão de perfluorcarbono .....                                                                                  | 5A    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.07.13-9                       | Infusão intravítrea de medicamento anti-inflamatório .....                                                        | 7C    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.07.06-6                       | Membranectomia EPI ou sub-retiniana .....                                                                         | 7C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.07.07-4                       | Retirada de corpo estranho .....                                                                                  | 7C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.07.08-2                       | Retirada de óleo de silicone via pars plana .....                                                                 | 8C    | -           | -          | 3            |
| 3.03.07.14-7                       | Tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico.<br>Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão) .. | 7C    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.07.09-0                       | Troca fluido gasosa .....                                                                                         | 5A    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.07.10-4                       | Vitrectomia a céu aberto - ceratoprótese .....                                                                    | 10A   | -           | 1          | 5            |
| 3.03.07.11-2                       | Vitrectomia anterior .....                                                                                        | 7C    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.07.12-0                       | Vitrectomia vias pars plana .....                                                                                 | 9C    | 20,330      | 1          | 5            |

### 3.03.07.99-6 OBSERVAÇÕES:

Referente aos códigos 3.03.07.13-9 e 3.03.07.14-7:

- No porte atribuído, já está incluído a paracentese da câmara anterior;
- Realização em ambiente estéril (centro cirúrgico) com internação de curta permanência, não inclusa;
- Taxas, materiais e medicamentos não estão inclusos.

### ESCLERA (3.03.08.00-3)

|              |                                             |    |   |   |   |
|--------------|---------------------------------------------|----|---|---|---|
| 3.03.08.01-1 | Biópsia de esclera .....                    | 3A | - | - | 1 |
| 3.03.08.02-0 | Enxerto de esclera (qualquer técnica) ..... | 9B | - | - | 4 |
| 3.03.08.03-8 | Sutura de esclera .....                     | 7C | - | - | 1 |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/1321 113 120.18  
Data 16/07/18 Fls. 43  
Rubrica lqwo ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

## PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

OLHOS

2.03.09.00-2

| Código                                    | Procedimentos                                                         | Porte | Custo Oper. | Nº de Aux. | Porte Anest. |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------|-------------|------------|--------------|
| <b>BULBO OCULAR (3.03.09.00-0)</b>        |                                                                       |       |             |            |              |
| 3.03.09.01-8                              | Enucleação ou evisceração com ou sem implante                         | 7C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.09.02-6                              | Injeção retrobulbar                                                   | 2A    | -           | -          | 1            |
| 3.03.09.03-4                              | Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares | 9B    | -           | 1          | 5            |
| <b>ÍRIS E CORPO CILIAR (3.03.10.00-6)</b> |                                                                       |       |             |            |              |
| 3.03.10.01-6                              | Biópsia de íris e corpo ciliar                                        | 4B    | -           | -          | 1            |
| 3.03.10.02-4                              | Cicloterapia - qualquer técnica                                       | 5A    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.10.03-2                              | Cirurgias fistulizantes anóglaucomatosas                              | 8A    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.10.04-0                              | Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares                      | 8C    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.10.05-9                              | Drenagem de descolamento de coróide                                   | 5A    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.10.06-7                              | Fototrabeculoplastia (laser)                                          | 5A    | -           | -          | 2            |
| 3.03.10.07-5                              | Goniotomia ou trabeculotomia                                          | 9B    | -           | 1          | 5            |
| 3.03.10.08-3                              | Iridectomia (laser ou cirúrgica)                                      | 5A    | -           | -          | 2            |
| 3.03.10.09-1                              | Iridociclectomia                                                      | 9C    | -           | -          | 5            |
| 3.03.10.10-5                              | Sinequiectomia (cirúrgica)                                            | 5A    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.10.11-3                              | Sinequiectomia (laser)                                                | 5A    | -           | -          | 3            |
| <b>MÚSCULOS (3.03.11.00-4)</b>            |                                                                       |       |             |            |              |
| 3.03.11.01-2                              | Biópsia de músculos                                                   | 3A    | -           | -          | 2            |
| 3.03.11.02-0                              | Cirurgia com sutura ajustável                                         | 7C    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.11.03-9                              | Estrabismo ciclo vertical/transposição - monocular                    | 8A    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.11.04-7                              | Estrabismo horizontal - monocular                                     | 7C    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.11.05-5                              | Injeção de toxina botulínica - monocular                              | 3C    | -           | -          | 0            |
| <b>RETINA (3.03.12.00-0)</b>              |                                                                       |       |             |            |              |
| 3.03.12.01-9                              | Aplicação de placa radiativa episcleral                               | 7C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.12.02-7                              | Biópsia de retina                                                     | 4B    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.12.03-5                              | Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar                         | 9C    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.12.04-3                              | Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular                       | 5A    | 4,980       | -          | 2            |
| 3.03.12.05-1                              | Infusão de gás expansor                                               | 4B    | -           | -          | 4            |
| 3.03.12.06-0                              | Panciotomia periférica                                                | 7A    | 0,990       | 1          | 2            |
| 3.03.12.07-8                              | Remoção de implante episcleral                                        | 4B    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.12.08-6                              | Retinopexia com introfexão escleral                                   | 9B    | -           | 1          | 5            |
| 3.03.12.09-4                              | Retinopexia pneumática                                                | 7A    | -           | -          | 3            |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

## PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

OLHOS

1.03.03.00-2

| Código                                | Procedimentos                                                 | Porte | Custo Oper. | Nº de Aux. | Porte Anest. |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------|-------------|------------|--------------|
| 3.03.02.06-4                          | Fratura de órbita - redução cirúrgica.....                    | 9A    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.02.07-2                          | Fratura de órbita - redução cirúrgica e enxerto ósseo.....    | 9C    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.02.08-0                          | Implante secundário de órbita.....                            | 5C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.02.09-9                          | Microcirurgia para tumores orbitários.....                    | 11B   | -           | 2          | 7            |
| 3.03.02.10-2                          | Reconstituição de paredes orbitárias.....                     | 9B    | -           | 1          | 5            |
| 3.03.02.11-0                          | Reconstituição parcial da cavidade orbital - por estágio..... | 8C    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.02.12-9                          | Reconstituição total da cavidade orbital - por estágio.....   | 9B    | -           | 1          | 5            |
| 3.03.02.13-7                          | Tumor de órbita - exérese.....                                | 9C    | -           | 1          | 5            |
| <b>CONJUNTIVA (3.03.03.00-1)</b>      |                                                               |       |             |            |              |
| 3.03.03.01-0                          | Autotransplante conjuntival.....                              | 4B    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.03.02-8                          | Biópsia de conjuntiva.....                                    | 2A    | -           | -          | 1            |
| 3.03.03.03-6                          | Enxerto de membrana amniótica.....                            | 3C    | -           | -          | 3            |
| 3.03.03.04-4                          | Infiltração subconjuntival.....                               | 1B    | -           | -          | 0            |
| 3.03.03.05-2                          | Plástica de conjuntiva.....                                   | 4C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.03.06-0                          | Pterígio - exérese.....                                       | 3C    | -           | -          | 0            |
| 3.03.03.07-9                          | Reconstituição de fundo de saco.....                          | 6B    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.03.08-7                          | Sutura de conjuntiva.....                                     | 3A    | -           | -          | 0            |
| 3.03.03.09-5                          | Transplante de limbo.....                                     | 7C    | -           | 1          | 5            |
| 3.03.03.10-9                          | Tumor de conjuntiva - exérese.....                            | 3C    | -           | -          | 0            |
| <b>CÓRNEA (3.03.04.00-8)</b>          |                                                               |       |             |            |              |
| 3.03.04.01-6                          | Cauterização de córnea.....                                   | 2A    | -           | -          | 0            |
| 3.03.04.02-4                          | Ceratectomia superficial - monocular.....                     | 3C    | -           | -          | 3            |
| 3.03.04.03-2                          | Corpo estranho da córnea - retirada.....                      | 2A    | -           | -          | 3            |
| 3.03.04.10-5                          | Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK.....    | 9C    | 34,470      | -          | 0            |
| 3.03.04.09-1                          | Fotoablação de superfície convencional - PRK.....             | 7C    | 31,330      | -          | 0            |
| 3.03.04.08-3                          | Implante de anel intra-estromal.....                          | 10C   | -           | 1          | 3            |
| 3.03.04.04-0                          | PTK ceratectomia fototerapêutica - monocular.....             | 7C    | 31,330      | 1          | 3            |
| 3.03.04.05-9                          | Recobrimento conjuntival.....                                 | 3C    | -           | -          | 0            |
| 3.03.04.06-7                          | Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris).....             | 5C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.04.07-5                          | Tarsocconjuntivoceratoplastia.....                            | 7C    | -           | 1          | 3            |
| <b>CÂMARA ANTERIOR (3.03.05.00-4)</b> |                                                               |       |             |            |              |
| 3.03.05.01-2                          | Paracentese da câmara anterior.....                           | 3A    | -           | -          | 1            |
| 3.03.05.02-0                          | Reconstrução da câmara anterior.....                          | 9B    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.05.03-9                          | Remoção de nêma.....                                          | 7C    | -           | 1          | 3            |
| 3.03.05.04-7                          | Retirada de corpo estranho da câmara anterior.....            | 7C    | -           | 1          | 4            |





SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

QUIS

1.03.00.00-2

| Código                               | Procedimentos                                                         | Porte | Custo Oper. | Nº de Aux. | Porte Anest. |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------|-------------|------------|--------------|
| 3.03.12.10-8                         | Retinopexia profilática (criopexia) .....                             | 4B    | -           | -          | 2            |
| 3.03.12.11-6                         | Retinotomia relaxante .....                                           | 5A    | -           | -          | 4            |
| <b>VIAS LACRIMAIS (3.03.13.00-7)</b> |                                                                       |       |             |            |              |
| 3.03.13.01-5                         | Cirurgia da glândula lacrimal .....                                   | 7A    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.13.02-3                         | Dacriocistectomia - unilateral .....                                  | 7A    | -           | 1          | 2            |
| 3.03.13.03-1                         | Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral .....        | 8C    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.13.04-0                         | Fechamento dos pontos lacrimais .....                                 | 2A    | -           | -          | 0            |
| 3.03.13.05-8                         | Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material ..... | 7A    | -           | 1          | 4            |
| 3.03.13.06-6                         | Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem .....                | 2B    | -           | -          | 0            |

**3.03.00.00-9 OBSERVAÇÃO:**

- A solicitação de exames complementares deverá observar os protocolos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

**COMUNICADO OFICIAL CBHPM**

Em resposta às consultas advindas de inúmeros associados da nossa entidade, a respeito da defasagem que a inflação acarretou aos custos dos serviços médicos, a Associação Médica Brasileira encaminhou o assunto à Comissão de Economia Médica para que fosse realizada uma análise autônoma da questão, no período outubro/2011 – setembro/2012.

Serve o presente para comunicar que aquela Comissão concluiu pela adoção do INPC/IBGE do período, que corresponde ao índice de 5,5765% para correção nos valores referenciais dos serviços médicos.

Diante disso, tal percentual pode ser adotado como referencial, a partir de outubro de 2012, para a CBHPM em vigência.

Quanto a unidade de Custo Operacional, fica estabelecido 1 UCO = R\$ 14,33

18 de outubro de 2012

|    |            |     |            |     |              |
|----|------------|-----|------------|-----|--------------|
| 1A | R\$ 12,86  | 5C  | R\$ 291,64 | 10B | R\$ 966,50   |
| 1B | R\$ 25,72  | 6A  | R\$ 317,65 | 10C | R\$ 1.072,75 |
| 1C | R\$ 38,58  | 6B  | R\$ 349,30 | 11A | R\$ 1.134,93 |
| 2A | R\$ 51,45  | 6C  | R\$ 382,08 | 11B | R\$ 1.244,58 |
| 2B | R\$ 67,82  | 7A  | R\$ 412,60 | 11C | R\$ 1.365,54 |
| 2C | R\$ 80,26  | 7B  | R\$ 456,68 | 12A | R\$ 1.415,27 |
| 3A | R\$ 109,67 | 7C  | R\$ 540,33 | 12B | R\$ 1.521,53 |
| 3B | R\$ 140,14 | 8A  | R\$ 583,29 | 12C | R\$ 1.664,04 |
| 3C | R\$ 160,52 | 8B  | R\$ 611,55 | 13A | R\$ 2.051,69 |
| 4A | R\$ 191,04 | 8C  | R\$ 648,85 | 13B | R\$ 2.250,64 |
| 4B | R\$ 209,13 | 9A  | R\$ 689,55 | 13C | R\$ 2.489,16 |
| 4C | R\$ 236,26 | 9B  | R\$ 753,99 | 14A | R\$ 2.774,02 |
| 5A | R\$ 254,34 | 9C  | R\$ 830,84 | 14B | R\$ 3.018,19 |
| 5B | R\$ 274,69 | 10A | R\$ 891,89 | 14C | R\$ 3.329,05 |

UCO = R\$ 14,33



|                          |          |           |
|--------------------------|----------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |           |
| Processo nº E-27/132/    | 113      | 120 18    |
| Data                     | 16/07/18 | Fls. 46   |
| Rubrica                  | lqws     | ID 615461 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

- Número de auxiliares CBHPM 2012: Varia de 1 a 3 O 1º auxiliar recebe o correspondente a 30% do valor do porte do cirurgião. O 2º auxiliar recebe o correspondente a 20% do valor do porte do cirurgião. O 3º auxiliar recebe o correspondente a 20% do valor do porte do cirurgião.
- Porte anestésico CBHPM 2012: Os atos anestésicos são classificados de 0 a 8 e têm correspondência a alguns portes dos procedimentos médicos.

**Porte Anestésico CBHPM**

|        |                 |
|--------|-----------------|
| 0..... | Anestesia Local |
| 1..... | 3A              |
| 2..... | 3C              |
| 3..... | 4C              |
| 4..... | 6B              |
| 5..... | 7C              |
| 6..... | 9B              |
| 7..... | 10C             |
| 8..... | 12A             |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 113 120 18  
Data 10/07/18 Fls. 47  
Protocolo 1940 ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Anexo C- Guia de Autorização

|                                                                                                                                                                                                              |              |                                            |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------|---------------|
| ESPAÇO RESERVADO AO CARIMBO DO CONVÊNIO                                                                                                                                                                      |              |                                            |               |
| <br>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br>DIRETORIA GERAL DE SAÚDE<br>HOSPITAL CENTRAL ARISTARCO PESSOA |              | REQUISIÇÃO DE EXAMES<br>FEITOS EM CONVÊNIO |               |
| PACIENTE                                                                                                                                                                                                     | SEXO         | IDADE                                      | Nº PRONTUÁRIO |
| RESPONSÁVEL                                                                                                                                                                                                  | POSTO / GRAD |                                            | Nº            |
| EXAMES SOLICITADOS                                                                                                                                                                                           |              |                                            |               |
| DADOS CLÍNICOS / DIAGNÓSTICO PROVÁVEL                                                                                                                                                                        |              |                                            |               |
| JUSTIFICATIVAS                                                                                                                                                                                               |              |                                            |               |
| DATA ____/____/____                                                                                                                                                                                          |              |                                            |               |
| Médico Sup. Dia (Assin. e Carimbo)                                                                                                                                                                           |              | Médico Solicitante (Assin. e Carimbo)      |               |
| Impresso / Gráfica - CBMERJ                                                                                                                                                                                  |              |                                            |               |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 113 /20 18  
Data 16/07/18 Fls. 48  
Rubrica *lgmo* ID 615461

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**Anexo D – Planilha de Faturamento**

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – PLANILHA DE FATURAMENTO**

NOME DO CREDENCIADO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Relação de serviços prestados em (mês e ano): \_\_\_\_\_

Confere com o valor da(s) nota(s) fiscal(is) número: \_\_\_\_\_

| PROCEDIMENTO REALIZADO | DATA | Nº DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS | VALOR EM R\$ |
|------------------------|------|--------------------------------|--------------|
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |

IMPORTA A PRESENTE FATURA EM R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
Responsável (data: \_\_/\_\_/\_\_)  
(carimbo de identificação)

\_\_\_\_\_  
Auditor da DGS (data: \_\_/\_\_/\_\_)  
(carimbo de identificação)